

## LEI MUNICIPAL nº 18.964, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Implementa novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promove alterações remuneratórias, cria gratificações, extingue e cria cargos comissionados e funções gratificadas, altera dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revoga a Lei Municipal nº 18.583, de 7 de junho de 2019.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam extintos 8 (oito) cargos comissionados e 3 (três) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 03 (três) Funções Gratificadas de Assessoramento 1, símbolo FDA-1; e

II - 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo CAA-3.

Art. 2º Ficam criados 7 (sete) cargos comissionados e 19 (dezenove) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 2 (duas) Funções de Direção Executiva, símbolo FDE-2;

II - 2 (dois) Cargos de Direção Executiva, símbolo CDE-2;

III - 5 (cinco) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-0;

IV - 5 (cinco) Cargos de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-5, e

V - 12 (doze) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-2.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-1, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinada aos servidores efetivos que exerçam atividades de apoio às unidades da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores efetivos lotados nas Gerências Regionais de Educação e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, devendo os demais critérios de concessão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se professor com jornada integral, o integrante do quadro permanente do magistério da Rede Municipal de Educação que atue em regime presencial, em todos os dias letivos e por dois turnos completos vinculados a uma única unidade da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-2, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Art. 6º Farão jus à Gratificação de Localização Especial, prevista no art. 5º:

I - o professor, com jornada integral, lotado na Escola Municipal para Aulas Digitais, em exercício de regência, ainda que em estágio probatório;

II - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Parágrafo único. Os professores designados para realizar capacitação de estudantes em aulões voltados à preparação para vestibulares de escolas técnicas também farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Alterem-se a ementa e os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas.”

“Art. 2º Farão jus à Gratificação de Localização Especial prevista no art. 1º desta Lei:

I - o professor, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, em exercício de regência de classe nas turmas escolares, ainda que em estágio probatório;

II - o professor do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, com jornada integral, lotado nas bibliotecas das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

III - o professor do Atendimento Educacional Especializado, com jornada integral, lotado nas Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

IV - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

V - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Coordenador de

Laboratório de Ciência e Tecnologia nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação.” (NR)

.....

Art. 8º As unidades da Rede Municipal de Educação, incluídas as unidades de Educação Infantil, Escolas e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, vinculadas à Secretaria de Educação do Município do Recife, terão 01 (uma) gratificação de Secretário de Escola, exercida por servidor público titular de cargo efetivo, preferencialmente ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar.

§ 1º A gratificação de Secretário de Escola, de que trata o caput, corresponderá àquelas fixadas pela Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, considerada a alteração prevista no art. 10 desta Lei.

§ 2º O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

§ 3º O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante indicação da Secretaria de Educação, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º Altere-se o art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia, as gratificações dos Secretários Escolares e dos Assistentes de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia e as gratificações dos Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.

§ 2º A Gratificação de Educação Especial é devida ao professor do Atendimento Educacional Especializado que atende aos estudantes com deficiências e transtornos nos termos da legislação brasileira, independente da série ou modalidade de ensino.

§ 3º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Escola das Escolas Profissionalizantes vinculadas à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 250 alunos.” (NR)

.....

Art. 9-A. Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2024, o prazo

decadencial para gozo da licença-prêmio de que trata o art. 120, §1o, do Anexo Único da Lei Municipal no 14.728, de 08 de março de 1985, para os servidores que, por ato formal da Administração, tiveram o direito ao gozo suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19, e cuja decadência haja ocorrido no período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e a data da publicação desta Lei.

Art. 9-B. Adicione-se a alínea “k” ao inciso III, § 1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

III - .....

k) amortização de despesas realizadas mediante cartões de benefícios consignados para aquisição de bens e serviços a custos reduzidos ou condições diferenciadas, inclusive creditícios, que visem apoiar o servidor social e financeiramente, e fomentar a economia local.’

Art. 10. O Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar de acordo com o "Anexo Único" desta Lei.

Art. 10-A. Substitua-se o art. 32 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O servidor não poderá se afastar para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.”

Art. 10-B. Substitua-se o art. 33 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O servidor estável, autorizado a se afastar para estudo ou aperfeiçoamento, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado, após a conclusão do estudo ou aperfeiçoamento, a prestar serviço ao Município pelo menos por mais 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.”

Art. 10-C. Substitua-se o art. 168 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. O servidor poderá ser afastado, a critério da Administração, para missão oficial ou estudo que guarde correlação com a atividade que exerça:

§ 1º Na hipótese de estudo, deverão ser comprovados a frequência e o aproveitamento.

§ 2º O afastamento, em qualquer hipótese, não poderá exceder dois (2) anos e somente após o transcurso de igual período poderá ser autorizado novo afastamento da mesma natureza.

§ 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará as hipóteses de afastamento previstas

neste artigo.”

Art. 11. Adicione-se o § 7º ao art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

" Art. 13.....

§ 7º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao servidor colocado à disposição dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.”  
(NR)

.....

Art. 11-A. Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e observado o disposto no art. 23, VII, da Lei Orgânica Municipal, o valor do subsídio mensal do Chefe do Executivo Município do Recife passa a ser correspondente ao limite previsto no §6º do art. 97 da Constituição Estadual de Pernambuco na data de 31/12/2021.

Parágrafo único. Fica mantido, para fins de percepção mensal do Prefeito, o valor do subsídio fixado na Lei n. 18.568/2019.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Art. 5º da Lei 15.831, de 13 de dezembro de 1993;

II - o inciso I do Art. 39 e o Anexo V da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999;

III – a Lei Municipal nº 18.583, de 07 de junho de 2019; e

IV – o artigo 23 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022;

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Recife, 26, de julho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**ANEXO ÚNICO (Art. 10)**

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS GRATIFICAÇÕES DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A – DIRIGENTE ESCOLAR

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)</b>	<b>VALOR GRATIFICAÇÃO</b>
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 1.000,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 1.200,00
	ACIMA 200	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.200,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500	R\$ 1.600,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.400,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.600,00
	ACIMA 500	R\$ 1.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.800,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.900,00
	ACIMA 800	R\$ 2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 2.000,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 2.000,00

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)</b>	<b>VALOR GRATIFICA ÇÃO</b>
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 800,00
	ACIMA 200	R\$ 1.000,00
ESCOLA ENSINO	ATÉ 250	R\$ 1.000,00

FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.100,00
	ACIMA 500	R\$ 1.200,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.500,00
	ACIMA 800	R\$ 1.600,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 1.600,00

#### C – COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 400,00	R\$ 600,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 450,00	R\$ 700,00
	ACIMA 200	R\$ 500,00	R\$ 800,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	ACIMA 500	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 850,00	R\$ 1.400,00
	ACIMA 800	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00

#### D – SECRETÁRIO ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 200,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 250,00
	ACIMA 200	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 350,00
	ACIMA 800	R\$ 400,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 400,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 400,00



E – COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>PORTE (QUANTIDA DE ALUNOS)</b>	<b>1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO</b>	<b>2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO</b>
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATÉ 250	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00	R\$ 800,00

F – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>VALOR GRATIFICAÇÃO</b>
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>R\$ 200,00</b>

G - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO</b>	<b>2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO</b>
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 600,00